

CONTRATO Nº 019.2017.35.2.003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUCURUI – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO**, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da Cédula de Identidade nº 2784805 4ª VIA – SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 665.814.352-87, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, Quadra 86, nº 21, GETAT, através do seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Sr. ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, ao final assinada e de outro lado a empresa **J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede à AE, Folha 33, quadra 28, lote 24, S/N, Nova Marabá, CEP.: 68507-270, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.376/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.119.676-1, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ CARDOSO FILHO**, portador do CPF nº 087.917.321-15 e Carteira de Identidade nº 580899 SSP/GO, residente e domiciliada à Folha 33, quadra 28, lote 24, Nova Marabá, CEP.: 68507-270, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-003/2017-SEMS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, legislação complementar e outras normas aplicáveis à matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA E LOCAÇÃO (LIVRE TROCA) DE CILINDROS PARA ATENDIMENTO DO SAMU, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL, E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: **PP-CPL-003/2017-SEMS**;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0029.2.089 – Rede de Urgência e Emergência – UPA

33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

10.302.0029.2.082 – Manutenção do hospital Municipal

33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

10.302.0029.2.088 – Serviço de atendimento móvel de urgência e emergência - SAMU

33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 013300 – Participação de Receita Estado

10.302.0029.2.088 - Serviço de atendimento móvel de urgência e emergência – SAMU

44.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

10.301.0031.2.093 – Manutenção da rede Básica de Saúde

33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

10.302.0029.2.089 – Rede de Urgência e Emergência – UPA

33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 022900 – Transferência de Recurso do SUS

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente;

4.2 - O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde;

4.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na UPA (Unidade Pronto Atendimento), HOSPITAL MUNICIPAL, SAMU, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 - O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade;

4.4 - Casos o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 horas;

4.5 - A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal;

4.6 - As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;

4.7 - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

4.8 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a

substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.9 - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo;

4.10 - A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do produto licitado;

4.11 - Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas;

4.12 - O fornecimento do produto deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor;

4.13 - A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, através da locação (livre troca) e entrega dos cilindros abastecidos, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações;

5.2 - Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características;

5.3 - Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

6.2 - Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

6.3 - Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;

6.4 - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;

6.5 - No caso do reabastecimento de cilindros pela contratada, não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;

6.6 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos;

6.7 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados;

6.8 - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados;

6.9 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornece orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

6.10 - Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Rejeitar todos e quaisquer serviços que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

7.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE

8.1 - Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria;

8.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Todos os serviços a serem prestados e a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente Contrato terá vigência de até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

11.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

11.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

11.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

11.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos

atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

11.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **11.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

11.3.2 - O valor global estimado para o presente contrato é o valor apresentado na planilha anexa com ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTITATIVO E PREÇO.

11.3.3 - O preço deverá ser cotado considerando todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente contrato, que incidam ou venham a incidir nos preços do objeto cotado, deverão estar incluídos nos seus preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em de **R\$ 310.080,00 (trezentos e dez mil e oitenta reais)**.

12.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **"adobe Reader XI"**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças da Secretaria Municipal de Saúde sempre no mês subsequente a entrega dos serviços em cheque e/ou ordem bancaria nominal a contratada, após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras.

13.2 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados conforme a entrega dos objetos licitados após a apresentação dos seguintes documentos:

13.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

13.2.2 - Contrato de Fornecimento;

13.2.3 - Certidões Negativas de Débito da Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1 - Todas os serviços a serem prestados e a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

15.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

16.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

16.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato;

17.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

17.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

17.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

17.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO;

17.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 17.1.1 e 17.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

17.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos;

17.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento;

17.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

18.1 - O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

18.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

18.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

18.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

18.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

- 19.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;
- 19.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- 19.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- 19.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
- 19.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VINGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 - BAIRRO CENTRO
CEP 68.456-180 - TUCURUI - PARÁ.

20.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

20.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

20.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, o qual foi nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, através da Portaria nº 25/2017 – SEMS datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E
SERVIÇOS - ME
CONTRATADA

ADRIANDO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

CONTRATO Nº 019.2017.35.2.003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA E LOCAÇÃO(LIVRE TROCA) DE CILINDROS PARA ATENDIMENTO DO SAMU, UPA, HOSPITAL MUNICIPAL, E CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA.

EMPRESA: J. CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME

ITEM	QTD	UND.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	1000	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO DE AÇO TIPO T COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 10 METROS CÚBICOS	230,00	230.000,00
2	80	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE VOLUMETRICA APROXIMADA DE 01 A 3 METROS CÚBICO	100,00	8.000,00
3	60	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO DE AÇO TIPO Q COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 3,5 METROS CÚBICOS	140,00	8.400,00
4	200	M ³	OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO TIPO PP DE ALUMINIO/AÇO COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 2,5 METROS CUBICOS	120,00	24.000,00
5	100	UND	OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDRO DE AÇO COM CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 0,6 METRO CÚBICO	126,00	12.600,00
6	532	UND	LOCAÇÃO (LIVRE TROCA) DE CILINDROS DE 10 M ³	40,00	21.280,00
SUB TOTAL					304.280,00
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS					
7	04	UND	CILINDRO PARA OXIGENIO CAPACIDADE 1 M ³	1.300,00	5.200,00
8	04	UND	TOMADA DUPLAO PARA OXIGÊNIO	150,00	600,00
SUB TOTAL					5.800,000
TOTAL					310.080,00